

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ
–CREA-CE**

Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025

FIBRA ATACADISTA E IMPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.210.634/0001-95, com sede à Rua Trajano de Moraes, nº 830 A, Bairro Passaré, CEP 60.867-720, Fortaleza/CE, representada, neste ato, por seu sócio-administrador, **Ricardo Carvalho Gadelha Filho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 010.871.783-63, portador da cédula de identidade número 2009009078120 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Lígia Monte, número 175, Apto.2002, bairro Cocó, CEP 60.192-370, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, perante a Vossa Senhoria, apresentar o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de n. 90003/2025, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, deve-se pontuar que a presente impugnação foi apresentada tempestivamente, haja vista o disposto na cláusula 26 do já mencionado edital:

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@creace.org.br** ou Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasq>.



Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br

Página 37 de 96

E, conforme o que consta no preâmbulo da peça inaugural, **a abertura da sessão pública se dará no dia 16.04.2025** (quarta-feira). Dessa forma, cabe aos interessados apresentarem os seus pedidos **até o dia 11.04.2025** (sexta-feira).

2. DA IMPUGNAÇÃO

Quando da confecção do edital e posterior publicação, a Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, (órgão gerenciador do certame), destacou, na cláusula 1.1 o seguinte objeto:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preço para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Crea-CE , conforme especificações e quantitativos no termo de referência, **na modalidade Pregão eletrônico**, conforme discriminado abaixo:

Ao analisar, rigorosa e minuciosamente, o ato convocatório em questão, a ora impugnante encontrou incongruências nos itens do lote 1, que devem ser urgentemente reparadas, pois acabam por impedir a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Explica-se.

No edital é apresentado, no mencionado lote, a categoria de Material Gráfico, sendo especificados itens como: blocos, cartazes, crachá de papel, envelopes, folders, impressão de boletos, pasta com bolsa, planner, bloco de relatório. Porém, também são apresentados itens que fogem das qualificações de materiais gráficos, tais como: adesivo automotivo, adesivos de fiscalização, adesivos fiscalização preta, adesivos fotoluminescente, adesivo impresso, adesivo impresso recorte, adesivo perfurado, banner de lona, bloco de anotações auto-adesivos, bolsa personalizada, botton personalizado, caneta personalizada, caneta personalizada ecológica carteira de couro, copo personalizado, cordão para crachá, crachá PVC, impressão de carteiras, lápis personalizado, pasta organizadora, pin de metal, placa de identificação, placa de inauguração, placa de PVC modelos 01,02,03,04, sacolas de papel P,M,G,GG, sendo esses itens não fornecidos por apenas uma empresa, por tratar de **objetos de ramos de atividades distintas**. Contudo, os valores apresentados são para a categoria inteira.

Ou seja, com a máxima vênia, restou demonstrada uma aglutinação indevida de itens em um mesmo lote, o que, inclusive, reduz o número de interessados na participação do certamente e, por via de conseqüência, fere a competitividade e a ampla concorrência, que são basilares a qualquer processo licitatório.

Diante disso, fica impossibilitada a participação de empresas na licitação, visto que os itens supracitados são produtos e serviços diversos, tal como: adesivos de carros, paredes, banners, faixas, placas metálicas, que *destoam de materiais gráficos*.

3. DO PEDIDO

Diante do breve exposto, a ora impugnante requer que se proceda com o reposicionamento dos itens do lote 1, alocando-se nas categorias adequadas/respectivas, por se tratar de objetos muito diversos entre si.

Reforçando que, a solicitada divisão trará benefícios para a Administração, pois atrairá mais empresas especializadas em seus respectivos ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e a busca pelo menor preço.

Fortaleza/CE, 08 de Abril de 2025.